



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL

Administração - Serviços Básicos de Apoio - Contratação e Pagamento - 0019527-63.2024.6.21.8000
Estudos Técnicos Preliminares - ETP - doc. SEI n. 2163506.

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA DA GUILHOTINA ELÉTRICA

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. Tendo em vista que o contrato existente, n.º 027/2020, iniciou em 06/07/2020, constata-se a impossibilidade de prorrogá-lo, pois, nos termos do artigo art. 57 da Lei n. 8.666/1993, a prestação de serviços a serem executados de forma contínua deve ter duração limitada a 60 meses, com final da vigência em 05/07/2025. Em razão deste fato, justifica-se nova contratação de empresa especializada para realização da manutenção do equipamento, visando mantê-lo em plenas condições operacionais. Trata-se de equipamento único que, por sua natureza, exige especial atenção em relação aos sistemas de segurança, os quais devem operar em sua plenitude de forma a mitigar a possibilidade de acidentes de trabalho. O equipamento é utilizado na preparação de papéis para impressões e, após essa etapa, em processos de acabamento.

1.2. Uma vez inoperante o equipamento, a capacidade de produção de materiais gráficos se limitaria a impressão em papéis previamente cortados, de formatos comerciais padronizados (usualmente A4 e A3) e que não necessitem de posterior corte para acabamento, provocando a diminuição ou interrupção da capacidade produtiva da Gráfica.

1.3. Considerando as possíveis consequências do não atendimento de demandas de peças gráficas em razão do risco de diminuição ou interrupção da capacidade produtiva, foi elaborado o presente estudo justificando a necessidade da contratação e apresentando possíveis soluções no sentido de manter operacional o equipamento.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratações na ID 20409.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação ocorrida em 2020 se mostrou adequada, não restando apontamentos de melhoria quanto à solução implementada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica ou garantia

4.1.1. Manutenção da guilhotina, com fornecimento de peças e mão-de-obra, de maneira preventiva (periodicidade mensal) e corretiva (sempre que necessária).

4.1.2. Serão aplicadas as normas do Código de Defesa do Consumidor (Lei n. 8.078/1990).

4.2. Normas legais, regulamentares e convencionais com as quais a solução deve estar em conformidade

4.2.1. Lei 14.133/2021.

4.3. Início, data de entrega, período de execução

4.3.1. Em 07 de julho de 2025.

4.3.2. A execução da manutenção ocorrerá a contar do item acima durante toda a vigência do contrato, sem interrupção.

4.4. Critérios de sustentabilidade

4.4.1. Em atendimento ao art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº 1 de 19/01/10, a Contratada deverá, preferencialmente, adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental, quando couber, podendo o Gestor do contrato solicitar, no período de execução dos serviços, a comprovação destas práticas:

4.4.1.1. Que os materiais fornecidos (peças) sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, não individual, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis.

4.4.1.2. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

4.4.1.3. Que realize a separação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços e dê a eles a destinação adequada.

4.4.2. Respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

4.4.3. A contratada também deve observar, no que for cabível, o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho que foi adotado pelo TRE-RS.

4.5. Justificativa para exigência de especificações que possam restringir a competitividade

4.5.1. Necessidade de que a contratada destaque profissional capacitado para a realização dos serviços de manutenção na guilhotina elétrica.

4.6. Justificativa para exigência de profissional específico

4.6.1. Não se aplica.

4.7. Definição se o serviço ou fornecimento possui natureza continuada ou não

4.7.1. Trata-se de serviço de natureza continuada.

4.8. Garantia contratual

4.8.1. Considerando que os serviços serão remunerados mensalmente após o recebimento definitivo, não há necessidade de estipular garantia contratual.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Trata de serviço de manutenção preventiva com periodicidade mensal e de manutenção corretiva sempre que necessário durante a vigência do contrato.

5.2. Os serviços envolvem uma guilhotina elétrica da marca Ideal, modelo 7228-95 EC3, instalada no setor da Gráfica da Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O mercado de assistência técnica voltado para a área gráfica no Rio Grande do Sul é bastante restrito, há pouca flexibilidade das empresas quanto aos tipos de contratos de manutenção. As soluções disponíveis para o atendimento das necessidades ora apresentadas são:

6.1.1. contratação do serviço de manutenção preventiva ou

6.1.2. contratação do serviço de manutenção preventiva/corretiva, com fornecimento de peças.

6.2. A modalidade proposta na opção “6.1.1.” oferece serviço que contempla regulagens e lubrificação nos sistemas mecânicos da guilhotina, afiação e/ou troca da faca de corte, configurações e ajustes nos sistemas eletrônicos de segurança e do painel eletrônico de comando. Esta manutenção pode ser realizada mensalmente em data previamente agendada, definido em contrato. Todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários a execução do serviço são de responsabilidade da contratada. Qualquer chamado para manutenção corretiva é cobrado pelo valor de hora técnica e está sujeito a disponibilidade de atendimento. A aquisição de peças é responsabilidade do contratante.

6.3. A contratação pela opção “6.1.2.” contempla os mesmos serviços descritos na opção anterior, além de chamados para manutenção corretiva sem custos extras, em prazos especificados em contrato e com fornecimento de peças (que devem ser cobradas em separado do valor mensal do contrato com preço médio praticado no mercado), facultado ao contratante fornecer as peças caso o preço cobrado pela contratada não seja compatível com o praticado no mercado.

6.4. O contrato atual da manutenção da guilhotina segue o modelo da opção "6.1.2" e se mostra adequado à necessidade.

6.5. Não aplicável levantamento de possibilidade de locação por não se tratar de aquisição de equipamentos, mas tão somente a manutenção do existente.

6.6. Não há necessidade de audiência prévia com fornecedores ou consulta pública, em conformidade com o [artigo 21 da Lei n. 14.133/2021](#).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. Estima-se despesa de R\$ 74.432,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais) para a vigência inicial de 24 (vinte e quatro) meses da contratação.

7.1.1. O cálculo foi estabelecido com base em orçamento estimativo mensal apresentado por empresa do ramo, que praticamente corresponde ao valor atualmente contratado, e valor estimado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para a substituição de peças.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e peças, da guilhotina elétrica marca Ideal, modelo 7228-95 EC3 do setor da Gráfica da Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG) do TRE-RS.

8.2. Descrição dos serviços:

8.2.1. Manutenção preventiva

8.2.1.1. A manutenção preventiva será realizada nas dependências do contratante, no local onde está instalada a guilhotina elétrica.

8.2.1.2. Será pelo menos uma visita técnica mensal, em data e horário previamente agendada com a fiscalização técnica do contrato.

8.2.1.2.1. A visita técnica deve ser realizada durante o horário de expediente, preferencialmente entre às 13 e 18 horas, em dias úteis.

8.2.1.2.2. Ocorrendo a alteração do horário do expediente, a visita deve ser ajustada para a nova condição.

8.2.1.3. Os serviços que deverão ser executados são: limpeza, lubrificação, regulagens mecânicas, afiação e troca da lâmina de corte, revisão e eliminação de defeitos decorrentes do uso normal do equipamento, inclusive nos sistemas eletrônicos e de segurança (fotocélulas).

8.2.1.4. Serão fornecidos pela Contratada, além da mão de obra, todas as ferramentas, equipamentos e materiais necessários à manutenção do equipamento, que deverão ser de primeira qualidade.

8.2.1.5. O técnico responsável pelo serviço, a cada visita técnica, deve emitir um relatório detalhando as condições do equipamento, os serviços executados e, quando necessário, especificação de peças a serem substituídas.

8.2.1.6. Havendo necessidade de troca de peças, serão observados os procedimentos próprios, descritos no item 8.2.3.

8.2.2. Manutenção corretiva

8.2.2.1. A manutenção corretiva será realizada por demanda, mediante abertura de chamado, nas dependências do Contratante, exceto em caso de indispensável remoção do equipamento, que será autorizada a critério do Contratante.

8.2.2.2. As ferramentas, equipamentos e materiais (lubrificantes, graxa, panos e outros materiais para limpeza, entre outros), necessários a execução do serviço serão de responsabilidade da Contratada.

8.2.2.3. Solicitada pelo Contratante a realização de manutenção corretiva, o chamado deverá ser atendido em até 24 horas.

8.2.2.4. No caso de a manutenção corretiva envolver a substituição de peças, serão observados procedimentos próprios, descritos no item 8.2.3.

8.2.2.5. O prazo para a execução do serviço, após a autorização do Contratante, incluindo a substituição de peças, quando necessário, será de 05 (cinco) dias úteis, exceto em casos em que for necessária a importação de peças.

8.2.2.6. Sendo inviável o conserto do equipamento no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a empresa contratada deverá disponibilizar, por empréstimo, um equipamento com recursos inferiores para utilização nas dependências do setor da Gráfica da Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG), ou um outro equipamento semelhante ao em uso no referido setor, com os mesmos recursos, em endereço em Porto Alegre, que possa ser utilizado, sem custos, pelos servidores da SEARG até a efetivação do conserto do equipamento do Contratante.

8.2.2.7. Caso seja necessária a importação de peças, o prazo para a execução do serviço será de 45 (quarenta e cinco) dias.

8.2.2.8. Em ano eleitoral, no período compreendido entre os 10 (dez) dias anteriores e o dia do pleito de cada turno de eleição, deverá a Contratada atender imediatamente, no prazo máximo de 02 (duas) horas, os chamados do Contratante, com execução do serviço em até 02 dias úteis, incluindo a substituição de peças.

8.2.2.9. Em caso de indisponibilidade de peças, mediante prévia justificativa e autorização, os prazos poderão ser prorrogados, a critério do Contratante.

8.2.2.10. O técnico responsável pelo serviço, a cada visita técnica, deve emitir um relatório detalhando as condições do equipamento, os serviços executados e/ou pendentes, se houver, declinando data e horário de início e término da visita e assinatura.

8.2.3. Substituição de peças

8.2.3.1. A substituição de peças será de responsabilidade da Contratada, mediante prévia autorização do Contratante.

8.2.3.2. Ao verificar a necessidade de troca de peças, a Contratada deve apresentar orçamento que deverá conter as

características de cada peça, com preço unitário e total.

8.2.3.3. Todas as peças deverão ser novas e originais de fábrica, não sendo admitidas peças usadas e/ou reconcondicionadas.

8.2.3.4. O Contratante se reserva o direito de pesquisar o preço de mercado para a autorização do fornecimento das peças.

8.2.3.5. Caso o preço seja acima do valor de mercado, o Contratante se reserva o direito de aquisição direta e as entregará à Contratada para a realização do conserto.

8.2.3.6. A troca das peças será executada após a aprovação do orçamento pelo Contratante.

8.2.3.7. As peças deverão ser cobradas em separado do valor dos serviços mensais de manutenção.

8.2.3.8. As peças substituídas deverão ser entregues ao Contratante após a execução do serviço.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO

9.1. Não se aplica.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Garantir o pleno funcionamento do equipamento, com o máximo de segurança, possibilitando o atendimento das demandas de produção de peças gráficas pelo setor da gráfica do TRE-RS.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

11.1. Não há providências a serem adotadas pelo TRE-RS previamente à celebração do contrato.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

12.1. Não se aplica.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

13.1. Trata de serviço de manutenção, não sendo aplicáveis medidas adicionais às já solicitadas no item 4.4 destes estudos.

14. COMPONENTE TECNOLÓGICO INTEGRANTE DO OBJETO

14.1. Considerando que a contratada não terá necessidade de acesso aos sistemas do Tribunal, não há necessidade de medidas adicionais em relação à segurança da informação.

14.2. Não há necessidade de elaboração de Relatório de Impacto de Proteção de Dados - RIPD, porque a execução dos serviços não envolve o fornecimento de dados pessoais além dos dispostos nos documentos da contratação.

15. ATENDIMENTO DA NECESSIDADE

15.1. A contratação nos moldes propostos disponibiliza serviço de manutenção adequado às necessidades para garantir a funcionalidade da guilhotina elétrica instalada no setor da Gráfica da Seção de Expedição e Artes Gráficas (SEARG) do TRE-RS.

Porto Alegre, RS, 20 de fevereiro de 2025.

SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO E ARTES GRÁFICAS



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Leiria de Vasconcellos, Chefe de Seção**, em 20/02/2025, às 16:25, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-rs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2163506** e o código CRC **3B8F3066**.

